

Processos nº: 47951.000206/2009-09 e 47951.000211/2009-11

Deliberação nº 38/2009

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os integrantes da Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego, por unanimidade de votos, referendar a decisão do Sr. Presidente que concluiu pela inexistência de indícios suficientes da ocorrência da infração, com o conseqüente arquivamento sumário do feito, nos moldes do parágrafo único do art. 21 da Resolução CEP/PR nº. 10/2008.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

WELLINGTON CAVALCANTE - Presidente

SAYONARA ALVES DO NASCIMENTO - Membro

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA – Membro

LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO – Membro

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA – Secretário-Executivo